



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.780 - RJ
(2014/0168116-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : A CUPELLO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE MENEZES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

- 1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias previsto no art. 1.023, caput, c/c o art. 219, caput, do NCPC.*
- 2. Embargos de declaração não conhecidos.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.780 - RJ
(2014/0168116-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : A CUPELLO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE MENEZES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por A CUPELLO TRANSPORTES LTDA contra acórdão assim ementado (e-STJ Fl. 521):

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/73. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

À e-STJ Fl. 533, Certidão da Coordenadoria da Terceira Turma informa que o prazo recursal findou em 01/06/2016.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.780 - RJ
(2014/0168116-1)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, os embargos declaratórios não merecem acolhida.

Com efeito, os presentes aclaratórios esbarram em óbice intransponível ao seu conhecimento, consubstanciado na manifesta intempestividade.

Nesse passo, o acórdão embargado foi disponibilizado em 23/05/2016 e publicado em 24/05/2016 (e-STJ Fl. 527), tendo o prazo para oposição da presente modalidade recursal expirado em 01/06/2016, conforme inclusive atesta a Certidão de e-STJ Fl. 533. Ocorre que o recurso somente foi interposto em 02/06/2016, quando já superado o quinquídio legal previsto no art. 1.023, *caput*, c/c o art. 219 do CPC/2015.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de 5 dias estabelecido no art. 1.023 do novo Código de Processo Civil. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl nos EAREsp 609925 / PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ 15/06/2016, DJe 29/06/2016) - g.n.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ACLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias previsto no art. 1.023, caput, c/c o art. 219, caput, do NCPC.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no REsp 1490781/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJ 16/06/2016, DJe 23/06/2016) - g.n.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para oposição dos embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.

[...]

3. No caso concreto, os declaratórios foram apresentados após o transcurso do prazo legal, sendo, portanto, intempestivos.

4. Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl no AgRg no AREsp 776.818/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJ 17/5/2016, Dje 27/5/2016) - g.n.

Inviável, pois, a pretensão do agravante.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0168116-1

EDcl no AgRg no
AREsp 542.780 / RJ

Números Origem: 01580565620058190001 1580565620058190001 200103495200180 20050011600686
201401681161 201424556749

PAUTA: 18/08/2016

JULGADO: 18/08/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : A CUPELLO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE MENEZES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : A CUPELLO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE MENEZES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.